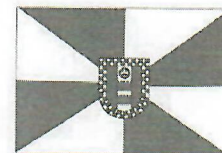




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**PORTARIA Nº 240, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

**Nomeia Leiloeiro, para os fins de que trata a Lei Ordinária nº 2.083 de 17 de março de 2020 e dá outras providências.**

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 50, e 70, II, "a", e "g", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio dos Cedros, **LEI ORDINÁRIA Nº 2.083, de 17 de março de 2020;**

**RESOLVE**

**Art.1º** - **NOMEAR** Leiloeiro para os fins de que trata a **Lei Ordinária nº 2.083, de 17 de março de 2020**, o **Sr. Paulo Pizzolatti Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Fritz Koegler, 1.415, Bairro Fortaleza, em Blumenau/SC, inscrito no CPF sob nº. 485723659-15, com carteira de identidade sob nº. 1.115.896-4, Matrícula na JUCESC AARC-0019.

**Art.2º** - O Leiloeiro ora nomeado ficará incumbido da proceder à avaliação prévia dos bens de que trata a **Lei Ordinária nº 2.083, de 17 de março de 2020**, formalizar o edital dentro das balizas determinadas pela legislação nacional de licitações e contratos administrativos, além de proceder a outros atos que se façam necessários.

**Art.3º** - A presente nomeação não gera vínculo empregatício, sendo ato normativo temporário de caráter excepcional cuja eficácia e validade somente ocorrerá durante o período que mediar da nomeação até o término de todos os atos administrativos necessários a finalização e concretização das mediadas de alienação dentro do certame licitatório na modalidade de leilão.

**Art.4º** - A comissão do leiloeiro será encargo do arrematante.

**Art.5º** - O Município arcará com as despesas de publicação do edital, em rádio e/ou em imprensa.


**Art.6º** - O edital, de responsabilidade do leiloeiro nomeado, conterà e veiculará, de forma clara e precisa, todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 e conterà disposições acerca da forma de pagamento, forma de entrega e retirada dos bens pelo arrematante, especialmente na forma do at.53, §2º, da Lei federal anteriormente mencionada, entre outras.

**Art.7º** - Esta Portaria passa a surtir efeitos a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, convalidados todos os atos até então praticados.

Município de Rio dos Cedros, em 07 de abril de 2020.

  
**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**  
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 07 de abril de 2020.

  
**MARGARET SILVIA GRETTTER**  
Diretora de Gabinete